

Quinta exposição dos negócios do Amazonas.



No relatorio anterior cheguei ao ponto de explicar que dimitti a tem da moralidade publica o Sr. conego Raymundo Amancio de Miranda do cargo de director de instrucção publica.

Cumpri a palavra tomada de só me limitar ao expediente enquanto não tivesse noticia do governo de conservar-me ou retirar-me da adminis-
tração, em vista do conflicto provoca-
do pelo directorio do partido.

Durante os 23 dias de intervallo soffri as provocações e insultos que não soffri em 46 annos.

Uma folha - mais livre do que o corsario - impressa na propria casa do Sr. conego, onde tambem funciona uma escola de meninas, regida por uma irmã sua, dirige a todas em que os mais delicados termos são - ladrao, canalha, estulto, medroso, poltrao, etc, etc.

Recebido o telegramma de

V. Ex.^{cia} não tinha outro caminho a seguir senão dimittir por portaria fundamentada.

Fundamentei-a muito de industria para estes fins.

I



Como castigo à aquelle que rompendo em opposição, não teve a hombridade de retirar-se de um cargo de immediata confiança, coisa tanto mais estranhavel quando eu havia prevenido a elle proprio que se tivesse de ficar dimittit-o-hia logo.

II

Como prova de energia para mostrar que si os insultos erão atirados para amedrontar, o governo não si arreciava de ameaças e sentia-se forte para si guiar no caminho da honra.

III

Como testemunho de justa homenagem ao governo Imperial para mostrar ao publico que o

governo não pode apoiar a quem,
por sua conducta, só merece
censuras.



IV

Para que não se dicesse que era
de puro capricho ou vingança per-
sôal em termos geraes e dubitativos.

↓

Para dar ao dimittido ensejo de
defender-se de factos expressamen-
te articulados e a justiça de
accusar o culpado.

Em seguida dimitti tambem,
por portaria fundamentada, o director
das obras publicas, prevaricador confesso
e o thesoureiro do thesour, negociante fallido.

Sei que o Sr. conego deu no-
ticia telegraphica da dimissão com
muitas assignaturas; mas, cumpre re-
tar que, dessas assignaturas umas são
dos proprios dimittidos, outras de em-
pregados a quem tendo reprehendido
su negado licença ou diminuido
gratificações.

III Alguns poucos, de maior

excepção, que tem assignado tem vindo
declarar que o fizeram por commise=
ração á quem, por tantos erros mere=
cia compaixão de todo christão



Convenho que estes actos
de severidade nem sempre interessão á
politica; mas nenhum governo pode ser
forte sem a moralidade administrativa

Perde a politica o diente, ta=
canha, miuda, mas ganhão o renome do
gabinete, que castiga os mãos, a confian=
ça publica, e o conceito da provincia ou
estado no interior ou no exterior.

Não sei como mais pode
subir ao governo de uma provincia aquel=
le que é convencido de ter posto mãos
cremimosas nos dinheiros publicos. Elle
recebeu conjunctamente.

I

Ordenação e gratificações de pre=
sidente da provincia.

II

Ordenação de director de instru=
ção publica.

III

A gratificação de vigário geral.

Tudo isto contra a expressa determinação do artigo 11 da lei de 2 de Outubro de 1834.

Este homem tem a coragem de em artigo por elle firmado, confessar que o fez sim, mas o fez aconselhado pelo chefe de policia.

É preciso assignatar o dispendio com que elle se porta nesta questão de dinheiro.

A portaria de dimissão é de 23 de Março, nella se faz constar que a percepção indvida dos vencimentos como presidente e como vigário geral é um dos motivos capitães desse acto.

Pois bem, á 26, dois dias depois, elle manda com certa ostentação receber a gratificação de dois mezes vencidos em Janeiro e Fevereiro.

Por aqui já se pode regular que escrupulo teria elle tido nos contractos que celebra com terceiro.

Comprehende que, nesta



ruína geral de caracteres, a via mais
segura a tomar é a recta.

Andar direito, tendo em vista
sómente a moralidade, a consciencia
e o bem da provincia é o melhor al-
vitre para honra do governo embora
fiquem com isso lesados individuos
que explorão, com a capa de partido,
os cofres publicos.

Namões, 3 de Abril de 1889.



